

**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Câmpus Caraguatatuba
DIRETORIA GERAL/CAMPUS CARAGUATATUBA**

EDITAL Nº 0028/2021/DRG

CÓDIGO ELEITORAL

RECOMPOSIÇÃO CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2020-2022

Este Código institui as normas para a eleição de recomposição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar no dia 23 de junho de 2021, no período das 09h00 às 20h00, visando a Recomposição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Caraguatatuba.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, o Campus Caraguatatuba possui como Órgão Superior o **CONCAM**.

Parágrafo Único. O regimento do CONCAM está definido pela Resolução N°. 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2020 a 2022, conforme os artigos 4º e 6º da Resolução N°. 45 de 15 de Junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral designada por meio da portaria CAR. 45/2021, de 14 de maio de 2021, é composta por dois representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à respectiva Diretora Geral do Campus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão completados os cargos eletivos, entre titulares e suplentes, conforme discriminado a seguir:

- I. Representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 02 (dois) titulares e 04 (quatro) suplentes;
- II. Representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 04 (quatro) suplentes;
- III. Representantes dos discentes, eleitos por seus pares, totalizando 03 (três) suplentes;

Quadro de Vagas		
Segmentos	Titulares	Suplentes
Docente	2	4
Técnicos Administrativos	-	4
Discentes	-	3

§ 1º Caso o número de candidatos inscritos seja insuficiente para ocupar as vagas de suplentes, tais cargos serão suprimidos.

§ 2º Caso o número de candidatos inscritos seja insuficiente para ocupar as vagas de titular, o pleito será prorrogado.

Se nessa prorrogação não se completar as vagas faltantes de suplentes, após a homologação dos eleitos nesse pleito a Direção deverá abrir novo processo eleitoral para completar as vagas de suplentes.

§ 3º A Diretora-Geral do Campus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o CONCAM será presidido por seu substituto legal.

§4º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Diretora Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Art. 11º, inciso IV da Resolução N.º. 45/2015:

IV - não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs, FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, de acordo com as definições da Resolução N.º. 45/2015.

IV. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 6º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Caraguatatuba, na condição de representante, aqueles que preenham, conforme cada caso, aos seguintes requisitos:

- I. Para o caso de representante dos servidores:
 - a. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, pertencente ao quadro ativo permanente do IFSP - Campus Caraguatatuba, na data da inscrição;

- b. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81º da Lei N.º 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da lei N.º 8.112;
- c. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs, FCCs) ou qualquer cargo função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação;
- d. não ser membro da comissão eleitoral.

II. Para o caso de representante discente:

- a. estar regularmente matriculado e com frequência mínima de 75% na data da inscrição;
- b. ter, no mínimo, dezesseis anos completos na data da inscrição.

Parágrafo Único – Os discentes menores de 16 anos poderão concorrer às vagas de que trata este código desde que apresente declaração escrita por pais ou responsáveis a qual deverá ser enviada dentro do prazo para o e-mail da comissão eleitoral: concam.eleicao@ifspcaragatatuba.edu.br.

Artigo 7º - Não serão aceitas as candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgãos externos ao IFSP;
- II. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

Artigo 8º - É vedado à participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP. O candidato a representante discente exercerá o direito de candidatura apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, devendo comunicar sua escolha no ato da inscrição.

Parágrafo único: Para os candidatos neste pleito, o mandato terá duração de dois anos, sendo permitida a reeleição de acordo com o artigo 4º da resolução nº 45/2015 de 15 de junho de 2015.

V. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 9º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º, itens I, II e III deverão observar o que segue:

- a. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do endereço eletrônico <https://aurora.ifsp.edu.br>, respeitando o cronograma do ANEXO I;
- b. No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação conforme formatos permitidos pelo sistema aurora;
- c. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações no ato de inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste código;

- d. A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.
- e. Em caso de dúvidas de como se candidatar é só clicar no link: <https://drive.ifsp.edu.br/s/d99463b0249e0662e74f10ce57c79950#pdfviewer>,

§ 1ª - O registro de inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

Artigo 10º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no **prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba**, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso no sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme cronograma em anexo após a divulgação do resultado.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes, técnicos administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- II. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do campus, presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

§ 1º - Para votar, todo discente deverá ter acessado ao menos uma vez a plataforma AURORA, até o dia 16/06/2021.

Artigo 12º - Cada eleitor só poderá votar em um único segmento a que está vinculado.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

§ 1º Para os segmentos docente, técnico administrativo e discente o sistema eleitoral será realizado exclusivamente por meio do Sistema Aurora do Instituto Federal.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 14º - Devido a campanha ser on-line e para garantir a equidade do pleito, será autorizada a divulgação de 01 (um) cartaz (com padrão limite A3) por candidato onde constarão a apresentação pessoal e de suas propostas. É de responsabilidade do candidato enviar o cartaz, dentro do prazo estabelecido pela comissão, para o e-mail: concam.eleicao@ifspcaraguatatuba.edu.br.

§ 1º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do Campus Caraguatatuba, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2º O meio eletrônico reservado no sistema aurora poderá ser utilizado para a campanha eleitoral de acordo com a iniciativa dos candidatos e desde que não faça uso de recursos financeiros, materiais ou humano do campus em favor de determinado candidato.

§ 3º Os candidatos deverão respeitar o cronograma deste código eleitoral antes de iniciar suas atividades de publicidade.

§ 4º Em caso de denúncias do uso de qualquer outro meio de campanha e comprovada a denúncia, o candidato será eliminado da eleição a qualquer tempo.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 15º - A votação será realizada conforme previsto no cronograma do ANEXO I deste código, no horário que compreende 09:00h às 20:00h, e será realizada exclusivamente via sistema Aurora, disponível no endereço eletrônico <https://aurora.ifsp.edu.br>.

§ 1º - Para votar, todo discente deverá ter acessado ao menos uma vez a plataforma AURORA, até o dia 16/06/2021.

§2º Em caso de dúvidas referentes ao processo de votação, acesse: <https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98#pdfviewer>

X. DA APURAÇÃO

Artigo 16º A apuração será eletrônica de acordo com as funcionalidades do sistema Aurora.

Artigo 17º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação.

Artigo 18º - Para todos os segmentos, se houver empate, a classificação seguirá o que consta no artigo 15º, da Resolução 45/2015

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 19º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente e do corpo discente e técnicos administrativos os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Artigo 20º - Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após encerramento das votações será publicado o resultado preliminar.

Artigo 21º - Não havendo impugnação no prazo estipulado de acordo com o cronograma, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final no próximo dia útil.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4o, Incisos I, II e III deste prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito na plataforma Aurora, desde que solicitado dentro do prazo previsto no cronograma, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 24 horas da solicitação. Em caso de dúvida de como entrar com recurso acesse o link:

As orientações referentes à interposição de recursos constam neste link: <https://drive.ifsp.edu.br/s/2a9f277559f3b2058c72b43be7ba1274#pdfviewer>,

Artigo 22º - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará a Diretora Geral do Campus Caraguatatuba, para as providências necessárias.

Parágrafo Único - Os prazos Considerados neste capítulo levam em consideração apenas os dias letivos previstos no calendário escolar.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 23º- Ninguém poderá impedir ou prejudicar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 24º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 25º - Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o campus;
- IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do campus, garantindo as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;

VI. Escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 27º - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior idade, conforme Resolução 45/2015;
- II. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- III. Maior tempo de serviço no Campus Caraguatatuba, no caso de servidores ou tempo de matrícula, no caso de discentes;

Artigo 28º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Caraguatatuba.

Artigo 29º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30º - Link do manual de Inscrição de Candidaturas:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/d99463b0249e0662e74f10ce57c79950#pdfviewer>

Artigo 31º - Link do manual de como votar:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98#pdfviewer>

Artigo 32º - Link de manual do como interpor recurso:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/2a9f277559f3b2058c72b43be7ba1274#pdfviewer>

Caraguatatuba, 24 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANA JANE FERRAZ
Presidente da Comissão Eleitoral

(Assinado eletronicamente)
JULIANA BÁRBARA MORAES
Diretora Geral
IFSP Câmpus Caraguatatuba

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL RECOMPOSIÇÃO - PLEITO PARA 2020 a 2022

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrições dos Candidatos	31/05/2021 às 09:00	03/06/2021 às 18:00
Divulgação dos Candidatos Inscritos	04/06/2021 às 09:00	04/06/2021 às 18:00
Interposição de Recursos	05/06/2021 às 09:00	07/06/2021 às 23:59
Respostas aos Recursos	08/06/2021 às 10:00	08/06/2021 às 18:00
Homologação das Candidaturas	09/06/2021 às 13:00	09/06/2021 às 18:00
Divulgação da Homologação dos Candidatos	10/06/2021 às 09:00	10/06/2021 às 18:00
Campanha Eleitoral	11/06/2021 às 09:00	20/06/2021 às 18:00
Publicação da Lista Preliminar de Eleitores	11/06/2021 às 13:00	11/06/2021 às 14:00
Prazo para apresentação de Recurso quanto a Lista de Eleitores	11/06/2021 às 14:00	16/06/2021 às 14:00
Publicação da Lista Homologada de Eleitores	18/06/2021 às 14:00	18/06/2021 às 18:00
Votação	23/06/2021 às 09:00	23/06/2021 às 21:00
Apuração	24/06/2021 às 13:00	24/06/2021 às 15:00
Resultado preliminar	25/06/2021 às 13:00	25/06/2021 às 18:00
Interposição de recursos	26/06/2021 às 15:00	28/06/2021 às 23:59
Respostas aos Recursos	27/06/2021 às 13:00	27/06/2021 às 18:00
Resultado final	28/06/2021 às 13:00	28/06/2021 às 19:00

Documento assinado eletronicamente por:

- **Juliana Barbara Moraes, DIRETOR - CD2 - DRG/CAR**, em 24/05/2021 18:03:16.
- **Luciana Jane Ferraz, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 24/05/2021 16:48:23.



Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador:

185513

Código de Autenticação:

e1c67fc157

Avenida Bahia, 1739, Indaiá, CARAGUATATUBA / SP, CEP 11665-071